Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 243/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/16315/2016
PROTOCOLO	: 1719800
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: DOUGLAS ROSA GOMES
INTERESSADO	: EDEGAR GARCIA CORRÊA ME
VALOR	: R$ 177.798,40.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e teor do contrato administrativo que pactuado em consonância com as exigências legais, cujo processo está instruído com a documentação obrigatória; assim como, recebe a declaração de regularidade a execução financeira que realizada de acordo com os ditames legais, comprovada pelos documentos exigidos, revelando o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 7 a 10 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 19/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista e a empresa Edegar Garcia Corrêa ME, constando como responsável o Sr. **Douglas Rosa Gomes**, prefeito municipal à época; e pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo.

Campo Grande 10 de junho de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 19/2016 (3ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista e a empresa Edegar Garcia Corrêa ME, constando como responsável o Sr. Douglas Rosa Gomes, prefeito municipal à época.

O instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, para atendimento aos alunos da rede pública de ensino do Município, no valor global de R$ 177.798,40 (cento e setenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 2409/2018, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2016 (TC/MS n. 16051/2016).

Em respeito aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, os responsáveis foram devidamente intimados por meio dos Termos de Intimações n. INT – G. ODJ n. 7827/2019 e n. 7828/2019, para apresentarem esclarecimentos acerca das impropriedades apontadas (peças 21 a 24).

Após a análise dos novos documentos, a Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) realizou a Análise ANA n. 4781/2020, entendendo pela regularidade da formalização e da execução financeira do instrumento contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 9336/2020, opinando pela regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em destaque.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual foi celebrado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise restou assim demonstrada:

- Valor Total Empenhado: R$ 74.675,22;
- Notas Fiscais: R$ 74.675,22;
- Comprovantes de Pagamentos: R$ 74.675,22.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 19/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista e a empresa Edegar Garcia Corrêa ME, constando como responsável o Sr. Douglas Rosa Gomes, prefeito municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 19/2016 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e do teor do Contrato Administrativo e de sua execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de junho de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm